



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 3047/2026

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
SEPARAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE
SANTA MARIA DE JETIBÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito das repartições públicas do Município de Santa Maria de Jetibá, a política de separação de resíduos sólidos, a ser implementada pelo Poder Executivo, observada a capacidade administrativa e orçamentária.

Art. 2º Para os fins desta Lei, os resíduos sólidos deverão ser separados, no mínimo, nas seguintes categorias:

- I - Resíduos recicláveis;
- II - resíduos orgânicos;
- III - resíduos rejeitos, não passíveis de reciclagem.

Parágrafo único. A separação deverá observar as normas técnicas e ambientais vigentes.

Art. 3º As repartições públicas deverão disponibilizar recipientes adequados, devidamente identificados, para a correta separação dos resíduos sólidos, conforme a capacidade administrativa e orçamentária do Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover ações de orientação, conscientização e capacitação dos servidores públicos quanto à correta separação dos resíduos sólidos.

Art. 5º A destinação dos resíduos recicláveis deverá ser realizada, sempre que possível, por meio de parcerias com cooperativas de catadores, associações ou serviços de coleta seletiva existentes no Município.

Art. 6º A implementação das disposições desta Lei deverá ocorrer sem criação de novos cargos, funções ou aumento de despesas obrigatórias, observada a disponibilidade orçamentária e administrativa.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, conforme conveniência administrativa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 29 de julho de 2026.

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA

PREFEITO

GAB - SEGAB - PMSMJ

assinado em 30/07/2026 20:47:40 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/07/2026 20:47:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IRENÍ ENDRINGER (SUPERINTENDENTE - SUPDO - SEGAB - PMSMJ)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-6L7C8D>